



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no RG, MG-11.219.071, e no CPF, 013.628.906-18.

CONTRATADA: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ, 05.989.476/0001-10, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, CEP, 85.805-036, neste ato representada por seu preposto, JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG, 7.572.243-5, SESP/PR, e no CPF, 032.961.829-69, residente e domiciliado na Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim, nº 1.831, Bairro Parque São Paulo, Cascavel/PR, conforme procuração anexa.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 19/2025 e da Dispensa nº 16/2025, em observância às disposições do Art. 176 da Lei 14.133/2021, que dispensa o cumprimento do inciso II do Art. 75 da mesma lei, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e demais legislação aplicável, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de passagem expressa em pedágio mediante tecnologia de identificação composto por transpoder de identificação veicular (TIV), com fornecimento de TAG'S para ser instalada no veículo da frota da Câmara Municipal de Morro da Garça, durante o exercício de 2025, conforme termo de referência e aviso de dispensa física.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global total do presente contrato é de R\$ 788,40 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente à soma da mensalidade do serviço de passagens expressas em pedágio, no valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por mês, bem como da estimativa de utilização de tarifas de pedágio no valor de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) por passagem, considerando a média de quatro (04) passagens mensais, ambos por um período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágio mediante tecnologia de identificação composto por Transpoder de identificação veicular (TIV), com fornecimento de TAGS para serem instaladas nos veículos da frota da Câmara	Pedágio Eletrônico 21903	12	Meses	R\$ 24,90	R\$ 298,80

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000

(38) 3725-1121 | (38) 9 9966-9425 | camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

www.morrodagarca.cam.mg.gov.br

Assinatura
Magalhães
Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



	Municipal de Morro da Garça. Isento da taxa de adesão de veículos.					
2	Estimativa média de consumo em tarifas de pedágio.	Pedágio Eletrônico 21903	48	Unidade	R\$ 10,20	R\$ 489,60

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 788,40

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, para cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A nota fiscal mensal será emitida com base no valor da mensalidade da TAG, acrescido do valor das tarifas de pedágio efetivamente utilizadas no mês.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega da TAG no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente contrato, no endereço da sede da CONTRATANTE, localizado na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Município de Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Morro da Garça, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00 – Ficha 15 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei 14.133/2021, de acordo com a quantidade fornecida parcelada.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Suzana Magalhães

Encargado

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante sua vigência, exceto quando o valor da tarifa aumentar na praça de pedágio.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.

7.6. Para composição do reequilíbrio econômico financeiro a fornecedora deverá apresentar o valor da tarifa do pedágio, que será feito na forma de apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



7.7. O Disposto no Art. 130 da Lei 14.133/2021, dispõe que "Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas no Art. 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10, da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas na proposta, após assinatura e ordem de fornecimento;

10.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através da Câmara Municipal a completa execução do objeto deste contrato;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a proposta de preço;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Luciana Magalhães *Ericagabe* *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos, bem como conduzir os trabalhos de acordo com as normas aplicáveis ao fornecimento.

11.1.2. Manter, durante o período contratual à CONTRATANTE, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.3. Fornecer uma TAG para instalar no veículo de propriedade da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor, em conformidade com a interpretação sistemática do Art. 67, § 1º c/c Art. 122, § 1º, leva a conclusão de que a Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação de parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

13.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

*Luizana
Rafael*

Caracópila



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência e site oficial da Câmara Municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Curvelo/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça/MG, 23 de abril de 2025

Suzana Magalhães *Eucagala*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 38.522.827/0001-38



CONTRATANTE

CONTRATADA

CARLOS
 EDUARDO MARIZ
 ROCHA:01362890
 618

Assinado de forma digital
 por CARLOS EDUARDO
 MARIZ
 ROCHA:01362890618
 Dados: 2025.05.05
 11:08:24 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
 (CNPJ: 38.522.827/0001-38)

JAIME LUIS DE
 SALLES
 AGOSTINHO:03
 296182969

Assinado de forma digital
 por JAIME LUIS DE SALLES
 AGOSTINHO:0329618296
 9
 Dados: 2025.04.30
 15:31:45 -03'00'

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E
 INFORMAÇÕES LTDA
 (CNPJ: 05.989.476/0001-10)

TESTEMUNHAS:

A)

 (assinatura)

NOME:

CPF:

B)

 (assinatura)

NOME:

CPF:

Suzana Magalhães

Euagênio